



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 22.11.2023.01-SRPE

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

IMPUGNANTES: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES **CNPJ:** 03.173.828/0001-30

I- DAS PRELIMINARES

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º ...

§ 2º Decairá do direito de **impugnar os termos do edital** de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”



b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”¹

O referido requisito também se encontra presente tendo em vista o interesse da impugnante em participar do processo licitatório.

PRESSUPOSTO OBJETIVOS

a) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação da impugnação no prazo legal estipulado.

b) FORMA ESCRITA

A licitante apresenta a impugnação de forma escrita.

c) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo da impugnação apresentada existem os fundamentos do mesmo.

d) FORMA

A impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, alega as impugnantes:

ARGUMENTOS:

Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 4.4. Os serviços devendo ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVICOS expedida pela Prefeitura.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056



O pagamento da multa de trânsito ocasionada pelo motorista da CONTRATANTE, deverá, por óbvio, ser sua responsabilidade. Não sendo a CONTRTADA responsável pelo pagamento para depois ser realizado o RESSARCIMENTO. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

Diante do exposto, faz-se necessário a devida alteração do Edital, para constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Exigências contidas no edital a fim de delimitar o objeto ideal a ser adquirido pela administração pública devem ser feitas com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ



A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

A Administração Pública estabeleceu no instrumento convocatório, com base em escolhas feitas na etapa interna, o parâmetro imposto aos interessados na contratação a ser observado quanto ao modo de prestação do objeto, não há ilegalidade ou fraude possível de ser cometida.

É óbvio que o Poder Público pode alterar o edital e mesmo celebrar aditivos com mudanças nos termos em que permitido na Lei nº 8.666. Mas há limites claros para **possibilidade de mudança no juízo discricionário realizado pela Administração e fixado no início do procedimento**, o que vem ao caso em parte.

O Estado tem responsabilidade com a liberdade discricionária que exerce, com as externalidades causadas pelos contratos administrativos, bem como com os interesses afetados por seu comportamento. O Poder Público não pode ser volúvel ou errático, em suas opiniões. A estabilidade de uma escolha de parâmetro contratual é uma qualidade do agir administrativo, imposta pelos princípios constitucionais da boa-fé, da moralidade, da presunção de legalidade e da legitimidade dos atos administrativos e da segurança jurídica.

Qualquer possível mudança só seria possível se assentada em fatos suficientemente comprovados e aptos a embasar o novo juízo, o qual deve observar restrições que variam da confiança legítima à estabilidade dos efeitos já consumados, o que não se verifica no presente caso concreto.

Tais aspectos, que resultam da própria teoria geral do direito administrativo



(conceitos de discricionariedade e vinculação, princípios da moralidade e da segurança jurídica) repercutem na licitação desde a sua etapa interna e elaboração do instrumento editalício até o controle a ser exercido posteriormente, seja pela Administração Pública (por meio das auditorias), seja por órgãos externos (como os Tribunais de Contas e o Ministério Público).

“De outra parte, vê-se que, ao elaborar o edital, a Administração Pública, dentro da margem de discricionariedade que lhe é deferida, pode estabelecer as condições que entenda necessárias para assegurar a execução do objeto pretendido.” (TCSP, Processo TC-1366/001/97, rel. Cons. Robson Marinho, DOESP de 16.3.99)

O prazo razoável para o início da ordem de serviço após uma licitação pode variar dependendo da natureza do projeto, da complexidade dos serviços envolvidos e de outros fatores específicos do contrato. Geralmente, o prazo é estabelecido no edital da licitação e pode variar de acordo com as necessidades da entidade contratante e a disponibilidade dos recursos necessários para iniciar o trabalho.

No caso em tela, objetivando uma maior competitividade, amplia-se para 5 (cinco) dias o prazo de início dos serviços, após a ordem.

Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega dos veículos para 90 (noventa) dias e ainda com possível prorrogação de 30 (trinta) dias, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acoimado para entrega dos veículos é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



havendo que se falar em prazo exíguo. Cabe salientar que a Administração Municipal já possui experiência na terceirização do referido objeto.

A Administração não diferenciou as coberturas entre veículos, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, tratando de igual forma o interesse em oferecer as coberturas aos usuários dos serviços públicos ofertados. Não há ilegalidade quanto a isso, nem tampouco restrição à participação, já que todas as interessadas terão que oferecer a mesma cobertura solicitada pelo município, não havendo nenhuma vantagem a nenhum participante, prevalecendo o interesse público em oferecer ao cidadão usuário transportados pelos veículos municipais, uma cobertura de seguro considerada minimamente digna pela administração.

A empresa ou entidade que vence a licitação assume a responsabilidade pelos custos relacionados ao seguro do veículo durante a vigência do contrato.

CONCLUSÃO

Assim, decide este(a) presidente em **CONHECER O RECURSO**, dado sua tempestividade, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações interposta pela empresa impugnante.

S.A.

Itapajé, CE, 11 de dezembro de 2023.

FRANCIANO FRANCA CORDEIRO

Presidente da CPL



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 22.11.2023.01-SRPE

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

IMPUGNANTES: GIGA COMERCIO E SERVIÇO – ME- **CNPJ:** 21.325.542/0001-04
C. H. M. A. Sales – ME, **CNPJ:** 19.373.424/0001-20.

I- DAS PRELIMINARES

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º ...

§ 2º Decairá do direito de **impugnar os termos do edital** de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”



b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”¹

O referido requisito também se encontra presente tendo em vista o interesse da impugnante em participar do processo licitatório.

PRESSUPOSTO OBJETIVOS

a) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação da impugnação no prazo legal estipulado.

b) FORMA ESCRITA

A licitante apresenta a impugnação de forma escrita.

c) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo da impugnação apresentada existem os fundamentos do mesmo.

d) FORMA

A impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, alegam as impugnantes:

ARGUMENTOS:

Requer-se, que seja feito o desmembramento dos LOTES 2 E 3 do Edital, tornando os itens independentes entre si ou separando tais itens em mais lotes, que sejam realmente do mesmo segmento, ampliando assim, o leque de empresas participantes do certame.

Requer, também, que seja estendido o prazo para cadastro das propostas na plataforma BBMNET, tendo em vista que o prazo está

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056



divergente com o referido edital e em desacordo com a Lei 10.520/2002, Art. 4º, V.

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Exigências contidas no edital a fim de delimitar o objeto ideal a ser adquirido pela administração pública devem ser feitas com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.

A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

A Administração Pública estabeleceu no instrumento convocatório, com base em escolhas feitas na etapa interna, o parâmetro imposto aos interessados na contratação a ser observado quanto ao modo de prestação do objeto, não há ilegalidade ou fraude possível de ser cometida.

É óbvio que o Poder Público pode alterar o edital e mesmo celebrar aditivos com mudanças nos termos em que permitido na Lei nº 8.666. Mas há limites claros



para **possibilidade de mudança no juízo discricionário realizado pela Administração e fixado no início do procedimento**, o que vem ao caso em parte.

O Estado tem responsabilidade com a liberdade discricionária que exerce, com as externalidades causadas pelos contratos administrativos, bem como com os interesses afetados por seu comportamento. O Poder Público não pode ser volúvel ou errático, em suas opiniões. A estabilidade de uma escolha de parâmetro contratual é uma qualidade do agir administrativo, imposta pelos princípios constitucionais da boa-fé, da moralidade, da presunção de legalidade e da legitimidade dos atos administrativos e da segurança jurídica.

Qualquer possível mudança só seria possível se assentada em fatos suficientemente comprovados e aptos a embasar o novo juízo, o qual deve observar restrições que variam da confiança legítima à estabilidade dos efeitos já consumados, o que não se verifica no presente caso concreto.

Tais aspectos, que resultam da própria teoria geral do direito administrativo (conceitos de discricionariedade e vinculação, princípios da moralidade e da segurança jurídica) repercutem na licitação desde a sua etapa interna e elaboração do instrumento editalício até o controle a ser exercido posteriormente, seja pela Administração Pública (por meio das auditorias), seja por órgãos externos (como os Tribunais de Contas e o Ministério Público).

“De outra parte, vê-se que, ao elaborar o edital, a Administração Pública, dentro da margem de discricionariedade que lhe é deferida, pode estabelecer as condições que entenda necessárias para assegurar a execução do objeto pretendido.” (TCSP,



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



Processo TC-1366/001/97, rel. Cons. Robson
Marinho, DOESP de 16.3.99]

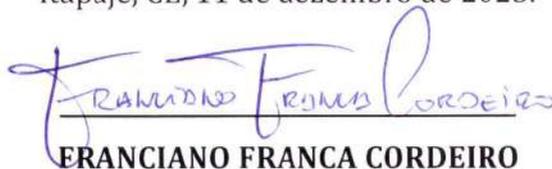
Contudo, tendo sido analisado a possibilidade de desmembramentos de alguns itens para não prejudicar demasiadamente a competitividade. Desmembrar itens em um lote de licitação é uma prática comum para oferecer mais flexibilidade aos licitantes. Dessa forma, diferentes itens podem ser agrupados sob uma mesma especificação ou quando a entidade licitante decide organizar os itens de uma forma que faça sentido para o processo de contratação. Ao realizar essas retificações, a administração demonstra transparência e busca garantir que todos os participantes tenham acesso às informações corretas e atualizadas. Isso contribui para um processo mais justo e competitivo.

CONCLUSÃO

Assim, decide este(a) presidente em **CONHECER O RECURSO**, dado sua tempestividade, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações interposta pelas empresas impugnantes.

S.A.

Itapajé, CE, 11 de dezembro de 2023.


FRANCIANO FRANCA CORDEIRO

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 22.11.2023.01-SRPE

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

IMPUGNANTES: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A CNPJ: 02.491.558/0001-42

I- DAS PRELIMINARES

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º ...

§ 2º Decairá do direito de **impugnar os termos do edital** de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”



b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”¹

O referido requisito também se encontra presente tendo em vista o interesse da impugnante em participar do processo licitatório.

PRESSUPOSTO OBJETIVOS

a) TEMPESTIVIDADE

Quanto a este outro requisito nos autos percebe-se a apresentação da impugnação no prazo legal estipulado.

b) FORMA ESCRITA

A licitante apresenta a impugnação de forma escrita.

c) FUNDAMENTAÇÃO

No corpo da impugnação apresentada existem os fundamentos do mesmo.

d) FORMA

A impugnação do ato convocatório por irregularidade na aplicação da legislação vigente pode ser feita por qualquer cidadão ou pelo licitante.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, alega as impugnantes:

ARGUMENTOS:

Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 4.4. Os serviços devendo ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVICOS expedida pela Prefeitura.

Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056





**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Exigências contidas no edital a fim de delimitar o objeto ideal a ser adquirido pela administração pública devem ser feitas com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação. Ao elaborar o ato convocatório, a Administração deverá avaliar a complexidade da futura contratação e estabelecer, como derivação, os requisitos de habilitação e as condições de participação.

A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

A Administração Pública estabeleceu no instrumento convocatório, com base em escolhas feitas na etapa interna, o parâmetro imposto aos interessados na contratação a ser observado quanto ao modo de prestação do objeto, não há ilegalidade ou fraude possível de ser cometida.



É óbvio que o Poder Público pode alterar o edital e mesmo celebrar aditivos com mudanças nos termos em que permitido na Lei nº 8.666. Mas há limites claros para **possibilidade de mudança no juízo discricionário realizado pela Administração e fixado no início do procedimento**, o que vem ao caso em parte.

O Estado tem responsabilidade com a liberdade discricionária que exerce, com as externalidades causadas pelos contratos administrativos, bem como com os interesses afetados por seu comportamento. O Poder Público não pode ser volúvel ou errático, em suas opiniões. A estabilidade de uma escolha de parâmetro contratual é uma qualidade do agir administrativo, imposta pelos princípios constitucionais da boa-fé, da moralidade, da presunção de legalidade e da legitimidade dos atos administrativos e da segurança jurídica.

Qualquer possível mudança só seria possível se assentada em fatos suficientemente comprovados e aptos a embasar o novo juízo, o qual deve observar restrições que variam da confiança legítima à estabilidade dos efeitos já consumados, o que não se verifica no presente caso concreto.

Tais aspectos, que resultam da própria teoria geral do direito administrativo (conceitos de discricionariedade e vinculação, princípios da moralidade e da segurança jurídica) repercutem na licitação desde a sua etapa interna e elaboração do instrumento editalício até o controle a ser exercido posteriormente, seja pela Administração Pública (por meio das auditorias), seja por órgãos externos (como os Tribunais de Contas e o Ministério Público).

“De outra parte, vê-se que, ao elaborar o edital, a Administração Pública, dentro da margem de discricionariedade que lhe é deferida, pode estabelecer as condições que entenda necessárias para assegurar a execução do



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



objeto pretendido." (TCSP, Processo TC-1366/001/97, rel. Cons. Robson Marinho, DOESP de 16.3.99)

O prazo razoável para o início da ordem de serviço após uma licitação pode variar dependendo da natureza do projeto, da complexidade dos serviços envolvidos e de outros fatores específicos do contrato. Geralmente, o prazo é estabelecido no edital da licitação e pode variar de acordo com as necessidades da entidade contratante e a disponibilidade dos recursos necessários para iniciar o trabalho.

No caso em tela, objetivando uma maior competitividade, amplia-se para 5 (cinco) dias o prazo de início dos serviços, após a ordem.

Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega dos veículos para 90 (noventa) dias e ainda com possível prorrogação de 30 (trinta) dias, não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo acoimado para entrega dos veículos é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo. Cabe salientar que a Administração Municipal já possui experiência na terceirização do referido objeto.

CONCLUSÃO

Assim, decide este(a) presidente em **CONHECER O RECURSO**, dado sua tempestividade, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações interposta pelas empresas impugnantes.

S.A.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**



Itapajé, CE, 11 de dezembro de 2023.

FRANCIANO FRANCA CORDEIRO

FRANCIANO FRANCA CORDEIRO

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000

CNPJ: 07.683.956/0001-84 – Itapajé/CE – E-MAIL: licitacaoitapaje@gmail.com - Tel.: (85) 3346-1015

www.itapaje.ce.gov.br

AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Município de Itapajé, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Pregoeiro, torna público que a Licitação nº 22.11.2023.01-SRPE, com objeto Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, teve problemas técnicos na inclusão do quantitativo das informações do processo na plataforma do sistema BBMNet. Sendo assim, remarcando novas datas. **DIA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/12/2023 às 09:00 horas. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 27/12/2023, às 09:00 horas.** Edital Retificado com novas datas devidamente disponibilizado no link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mantêm-se as demais informações. Itapajé, 08 de dezembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro– Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS CONTRATUAIS DOS CONTRATOS Nºs: 20230150-SEC, 20230151-SEC, 20230152-SEC e 20230153-SEC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DPO02/2023SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender às escolas da rede municipal de ensino, através dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), objetivando o fornecimento de alimentação escolar para os estudantes com vistas a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, tudo conforme o Processo de Chamada Pública Nº CP 001.2023-SEC. Doravante CONTRATADAS: 01. COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA - COOPVALE - inscrito no CNPJ Nº 22.717.179/0001-35, no contrato 20230150-SEC com o valor de R\$ 134.864,11 (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos); 02. COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE DO SERTÃO CENTRAL - COOPAF - inscrito no CNPJ Nº 44.998.208/0001-17, no contrato 20230151-SEC com o valor de R\$ 606.925,28 (Seiscentos e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos); 03. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS NOSSA SENHORA APARECIDA - COOPAAGRO - inscrito no CNPJ Nº 21.196.487/0001-08, no contrato 20230152-SEC com o valor de R\$ 299.872,65 (Duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e 04. COOPDEST COOPERATIVA DE AGRICULTORES PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARÁ LTDA - inscrito no CNPJ Nº 04.604.578/0001-08, no contrato 20230153-SEC com o valor de R\$ 15.864,54 (Quinze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Órgão Requisitante e Unidade Orçamentária: 1002 (Fundo Municipal de Educação - FME); Dotações Orçamentária: 12.361.0227.2.021 (G.A.E.E. Fundamental) / 12.365.0227.2.027 (G.A.E. Pre. Escolar) / 12.365.0227.2.028 (G.A.E.Creche) / 12.366.0227.2.030 (G.A.E.EJA) / 12.367.0227.2.031 (G.A.E.Educ. Especial); Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo); Fonte do Recurso: 1552000000 (Transferência de Recursos do PNAE). CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Alessio Costa Lima - Secretário de Educação e Cultura. Vigência dos Contratos: 28/07/2023 à 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras do Município de Ibicuitinga, torna público o Extrato do 5º ADITIVO ao Contrato Nº 2022.08.05.001-SEOB, decorrente da Concorrência Pública Nº 01/2022-SEOB - cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, conforme MAPP 1736. Contratante: SECRETARIA DE OBRAS. Contratada: FC LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI. Prazo de Duração: até 04 de fevereiro de 2024. Assina pela Contratada: FABIANO CRISTO DA SILVA SOUSA. Assina pela Contratante: JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA. Ibicuitinga-CE, 03 de fevereiro de 2023.

A SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS do Município de Ibicuitinga/CE, torna público o Extrato do 6º ADITIVO ao Contrato nº 2022.08.05.001-SEOB, Concorrência Pública Nº 01/2022-SEOB-CP, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, conforme MAPP 1736. Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS. Contratada FC LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI. Percentual Acrescido: 1,38 % (um virgula trinta e oito por cento). Valor do Aditivo: R\$ 30.948,08 (trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos). Valor Atualizado: R\$ 2.238.562,33 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). Novo Valor Atualizado: R\$ 2.269.510,41 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e quarenta e um centavos). Assina pela Contratada: Fabiano Cristo da Silva Sousa. Assina pela Contratante: JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA. Ibicuitinga/CE, 05 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPIUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.01

Processo Nº 056/2023

O Município de Icapuí, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.12.05.01, do tipo Menor Preço Por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, sem condutor e sem fornecimento de combustíveis, para atender as demandas das Secretarias e Autarquias deste município. Envio das propostas poderá ser feito das 9h do dia 12/12/2023 até às 8h59min. do dia 21/12/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 9h do dia 21/12/2023. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br e <https://bnc.org.br>. Informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira das 7h30min. às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do email: pregaoeletronico@icapui.ce.gov.br.

Icapuí-CE, 8 de dezembro de 2023
ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.01.01-PMI-DIVERSAS

Objeto: Contratação de serviços administrativos especializados na orientação e acompanhamento do controle interno, exclusivamente nas áreas de almoxarifado, doações, bens permanentes e controle de frota de veículos, com disponibilização de sistema informatizado, modularizado e integrado, em conformidade com as normas técnicas dos órgãos de controle externo, destinados à Prefeitura Municipal de Igatu-CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 2023.12.01.01-PMI-DIVERSAS. Data da Sessão: 28 de Dezembro de 2023, a partir das 08h, Edital e local: Rua Guihardo Gomes de Araújo, S/Nº, Esplanada II, Igatu/CE

Igatu-CE, 8 de Dezembro de 2023.
JOSE CLAUDIANO PINHEIRO
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGATU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.12.05.01-PMI/FUSPI

Objeto: Aquisição futura e parcelada de insumos e materiais de limpeza e higiene, material de proteção individual (EPI), descartáveis e equipamentos de cozinha, para suprir as necessidades do Hospital Regional de Igatu. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2023.12.05.01-PMI/FUSPI. Data da Sessão: 21 de Dezembro de 2023, às 08h30min. Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Guihardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Igatu, Ceará. Edital: Disponível no site municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e Setor de Licitações para consulta. E-mail: saudecpl@fundacaosaudepública.igatu.ce.gov.br.

Igatu-CE, 8 de Dezembro de 2023.
GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 162023TPINFRA

Aviso do Extrato da Ata de Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilitadas, da Tomada de Preços Nº 0162023TPINFRA. OBJETO: Contratação de empresa para executar a construção e ampliação de 10 (dez) passagens molhadas em diversas localidades no Município de Ipu - CE. EMPRESAS COM PROPOSTAS CLASSIFICADAS: 1. Construtora Nova Hidrolândia Ltda - 1ª colocada; 2. Imperius Serviços e Construções ME - 2ª colocada; 3. Mandararu Construções & Empreendimentos Ltda - 3ª colocada; 4. Tecta Construções e Serviços Ltda - 4ª colocada; 5. Construtora AG Ltda - 5ª colocada; 6. Abrav Construções e Serviços e Locações Ltda EPP - 6ª colocada; 7. Ramilos Construções Ltda - 7ª colocada; 8. Marphys Construções e Serviços de Edificações Ltda - 8ª colocada; 9. Savires Iluminação e Construções Ltda - 9ª colocada; 10. F. Marcio de Araújo Medeiros ME - 10ª colocada. EMPRESAS COM PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: 1. RVP Construções e Serviços Ltda; 2. VK Construções e Empreendimentos Ltda; 3. Apolo Serviços e Construções Ltda; 4. Construvsp Construções e Serviços Ltda; 5. AR Construções e Obras de Instalações Ltda; 6. WU Construções e Serviços Ltda; 7. North Empreendimentos e Serviços Eireli; 8. Millenium Serviços Ltda; 9. R7 Serviços e Construções Ltda; 10. Conbrsal Construções & Empreendimentos Ltda; 11. Construplan Construções Ltda; 12. M K Serviços em Construção e Transporte Escolar Eireli; 13. M5 Construtora e Serviços Urbanos Ltda; 14. Zenedine Zidane Sampaio Cavalcante Construções EPLI; 15. Lexon Serviços e Construtora; 16. Conjass - Construtora de Acudagem Ltda; 17. R S M Pessoa Ltda. A Ata de Julgamento das Propostas de Preços está disponível na sala da Comissão de Licitação. Fica aberto a partir da data de publicação, prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

Ipu CE, 8 de Dezembro de 2023
FRANCISCO JOSEMAR PEREIRA PERES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-039/2023

Objeto: Contratação de serviços de confecção de prótese dentária total maxilar e mandibular, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Iracema. Tipo: Menor Preço (Por Lote). Forma de Disputa: Aberto e Fechado. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-039/2023. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a Entrega das Propostas comerciais dar-se-á até o dia 21 de Dezembro de 2023, às 08h (Horário de Brasília). O Edital está disponível nos sites: <<http://bil.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br/>> ou <www.iracema.ce.gov.br/licitacao.php>.

Iracema-CE, 8 de Dezembro de 2023.
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 22.11.2023.01-SRPE

O Município de Itajá, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Pregoeiro, torna público que a Licitação nº 22.11.2023.01-SRPE, com objeto Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itajá-CE, teve problemas técnicos na inclusão do quantitativo das informações do processo na plataforma do sistema BBMNet. Sendo assim, remarcando novas datas. Dia de Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 09:00 horas. Início da Sessão e Preços: 27/12/2023, às 09:00 horas. Edital Retificado com novas datas devidamente disponibilizado no link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mantem-se as demais informações.

Itajá/CE, 8 de dezembro de 2023
FRANCIANO FRANCA CORDEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 23.05.14/TP Extrato do Contrato Nº 23.05.14/TP-01, oriundo da Tomada de Preços Nº 23.06.14/TP - Secretaria de Educação Básica. OBJETO: Requalificação do ginásio esportivo no Distrito de Barreiro em Itaipóca, através da Secretaria de Educação Básica EMPRESA CONTRATADA: MILLENIUM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.952.190/0001-63. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 781.169,16 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Dezembro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Heloilson Oliveira Barbosa e, pela Contratada, Renan Claudino Melo Itaipóca-CE, 08 de Dezembro de 2023. Heloilson Oliveira Barbosa - Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 712.01/2023-TP

O Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 26 de dezembro de 2023, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0712.01/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação em Vias Urbanas na Av. Nossa Senhora do Carmo no Distrito de Lagoa do Mato, no Município de Itatira. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua Padre Jose Laurindo, 1249 - Centro.

Itatira - CE, 8 de dezembro de 2023
FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023120401PE

A Prefeitura municipal de Jaguaribara CE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023120401PE, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública de ensino vinculada a Secretaria de Educação do município de Jaguaribara-CE. O início da sessão será às 08 horas do dia 26 de dezembro de 2023, no site compras.m2atendologia.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site www.tce.ce.gov.br e na sala de Licitação da Prefeitura, localizada na Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - CE no horário de 07h30min às 17h.

Jaguaribara - CE, 8 de dezembro de 2023



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 30.11.02/2023-SRP. **objeto:** seleção de empresa visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de armário multimídia móvel de terceira dimensão com fornecimento de material pedagógico para alunos e professores para o ensino fundamental I E II, de interesse da secretaria de educação básica do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 21 de dezembro de 2023 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 21 de dezembro de 2023 às 10h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações super-empresas. Maiores informações através do e-mail licitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br Leydiane Vieira Chagas – Pregocira.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1511300123-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22/12/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do município, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 17h. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1511300223-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22/12/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 17h. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1511300323-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 22/12/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do tipo carnes, frutas e verduras, que possuem necessidade de entregas diárias, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 17h. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

Prefeitura Municipal de Icó - A Presidente da Comissão de Licitação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Habilitação referente à Concorrência Pública Nº 22.002/2023-CP, cujo objeto: Contratação de empresa para executar a manutenção de diversas estradas vicinais no município, declarando: HABILITADAS as empresas: 01. Caldas & Furlani Engenharia Ltda, CNPJ: 02.380.232/0001-48; 02. Medeiros Construções e Serviços Ltda ME; CNPJ: 07.615.710/0001-75; 03. MR Absolut Soluções e Serviços, CNPJ: 40.118.326/0001-32; 04. Eletrocampo Serviços e Construções Ltda, CNPJ: 63.551.378/0001-01; 05. Locamix Ltda, CNPJ: 13.053.642/0001-09; 06. Construtora Rodovalho Alencar Ltda (Coral), CNPJ: 07.195.191/0001-33; 07. Aguiar Construções e Incorporações Ltda EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; 08. Construtora Borges Carneiro Ltda, CNPJ: 01.590.549/0001-46; 09. STAFF - Construções e Serviços e Serviços, CNPJ: 03.788.024/0001-46. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a", Michelle Roque Guedes.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação de Inexigibilidade. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, localizada na Rua 06 de Março, nº 226, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará – Brasil. CEP: 62.598-000, torna público o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade Nº 017/2023, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura, cujo objeto: Contratação de Show artístico "Zé Vaqueiro" no dia 30 de dezembro de 2023 em alusão réveillon de 2024 NO Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, favorecida: ZE Vaqueiro Original MUSIC LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 39.415.957/0001-34, situado à Av Dom Luis, 176, Lj04, Aldeota, Fortaleza/CE. Valor Global: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Fundamento Legal: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. Ratificada em 08/12/2023. **Jelizar Giele Monteiro – Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura de Jijoca de Jericoacoara-CE. Jijoca de Jericoacoara-CE, 08 de dezembro de 2023.**

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Reriutaba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 07-23-CMR-TP. O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Reriutaba torna público que no dia 26 de dezembro de 2023, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Santo Antônio, s/n – Centro – Reriutaba – CE, receberá as propostas e habilitação para: objeto contratação de solução de ti em plataforma web e aplicação móvel da procuradoria da mulher, serviços de informações ao cidadão – (e-Sic) e ouvidoria para atender as demandas da Câmara Municipal de Reriutaba, divididas em lotes, conforme especificações constantes nos anexos do Edital. Modalidade: Tomada de Preços Nº 07-23-CMR-TP. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 13:00 horas. **Reriutaba, 08 de dezembro de 2023. Lucilane Marques de Souza - Presidente da Comissão de Licitação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso Retificação de Licitação. O Município de Itapajé, através da Prefeitura Municipal por intermédio do Pregoeiro, torna público que a Licitação nº 22.11.2023.01-SRPE, com objeto Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços de locação de veículos de interesse das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE, teve problemas técnicos na inclusão do quantitativo das informações do processo na plataforma do sistema BBNNet. Sendo assim, remarcando novas datas. Dia DE Abertura das Propostas: 26/12/2023 às 09:00 horas. Início da Sessão e Disputa de Preços: 27/12/2023, às 09:00 horas. Edital Retificado com novas datas devidamente disponibilizado no link: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mantém-se as demais informações. **Itapajé, 08 de dezembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.12.2023.01-SRPE, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de combustíveis (Etanol, Diesel S-10, Diesel S-500, gasolina comum e aditivada) para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, o recebimento das propostas se dará através do site licitacoes-e.com.br e a partir do dia 11/12/2023 às 09:00h, com abertura das propostas: 21/12/2023 às 09:00h, o edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, bem como na sala da comissão de licitação, na rua dr. plácido cidade nuvens, 387, centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00. **Santana do Cariri-CE, 08/11/2023. Lucas Justino Caetano-Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de dezembro de 2023, das 10:30 às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará o Credenciamento, e que às 11:15 horas, dará início ao Pregão Presencial nº 001/2023 – PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para a frota de veículos municipais durante o exercício financeiro de 2024, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital. Tipo Menor Preço por Item. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 11 de dezembro de 2023. Francisco José Rodrigues de Olinda.

